



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATO Nº 420/2014

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SILVIO DE FARIA - ME.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SILVIO DE FARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.998.162/0001-75 e inscrição municipal nº 502930, sediada na Rua Jalde Antonio Fragoso, nº 456, Bairro do Rocio, Município de Iguape, Estado de São Paulo, C.E.P: 11920-000, neste ato representada pelo Senhor **SILVIO DE FARIA**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.297.848-7 e inscrito no CPF/MF nº 245.749.518-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 077/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO -

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de operação dos sistemas de sonorização e comunicação áudio visual, para atendimento nas escolas municipais Monte Carlo, Meu Recanto, Britânia e Pedrinhas, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as especificações do Edital de Licitação – Convite nº nº 077/2014.

### CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos, pertencentes à municipalidade, objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser operados junto as unidades escolares sendo: Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Monte Carlo, Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Meu Recanto, Escola Municipal de Ensino Fundamental Britânia e Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Pedrinhas, deverão ser operados por técnico especializado visando a manutenção e conservação dos mesmos, sendo responsabilizado por qualquer dano físico que venha causar nos equipamentos, obedecendo a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 077/2014.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO

Os equipamentos objeto deste Termo de Contrato, deverão ser operados conforme solicitação da Diretora do Departamento de Educação e das Escolas, obedecendo a planilha de trabalho das escolas mencionadas na Cláusula Segunda, tendo sua vigência a partir da data de assinatura do contrato vigorando por 12 (doze) meses, podendo, em havendo interesse entre as partes, ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000 -(13) 3842-7000

[www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

A CONTRATANTE em razão da prestação dos serviços, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, observadas as condições apresentadas no Edital de Licitação – Convite nº 077/2014, se obriga a pagar pela operacionalização dos equipamentos o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

### CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas na dotação orçamentária 12.361.0019.2057, Ficha nº 351, do Departamento de Educação.

### CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste contrato será pago em 12 (doze) parcelas fixas no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), contra apresentação da nota fiscal, mediante solicitação do Departamento de Educação, devidamente atestado pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura.

### CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE em virtude da presente contratação se obriga a informar os locais para a prestação dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos ficarem à disposição nas escolas municipais, inclusive quando estes forem usados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano físico causado nos equipamentos de propriedade da municipalidade arcando com todas as despesas de manutenção, conserto ou reposição de peças, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, à data do respectivo pagamento.

### CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 077/2014, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 22 de Agosto de 2014.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**SILVIO DE FARIA - ME**  
**SILVIO DE FARIA**  
Contratada

TESTEMUNHAS: **Alberto Ferreira da Silva**  
RG: 27.493.144-8

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. **Daniel Silveira Ramos**  
RG: 17.494.974-X

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000 -(13) 3842-7000

[www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

*ESTÂNCIA BALNEÁRIA*

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

**CONTRATADA:** SILVIO DE FARIA – ME

**CONTRATO N°:** 420/2014

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de operação dos sistemas de sonorização e comunicação áudio visual, para atendimento nas escolas municipais Monte Carlo, Meu Recanto, Britânia e Pedrinhas, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as especificações do Edital de Licitação – Convite n° n° 077/2014

**.ADVOGADO(S):** GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 22 de Agosto de 2014.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SILVIO DE FARIA – ME**  
SILVIO DE FARIA